

**FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO PAULO¹**

São Paulo, 22 de Junho de 2004.

OFÍCIO FMDCA/SP: n° 37/2004

À PRESIDÊNCIA DO CMDCA/SP

**COMUNICADO DO FMDCA/SP SOBRE A TITULARIDADE DOS
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDCA/SP**

O Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com deliberação aprovada em Plenária Extraordinária de 21 de Junho de 2004 vem através deste manifestar considerações e solicitar esclarecimentos sobre a titularidade dos conselheiros/as da sociedade civil no CMDCA/SP. CONSIDERANDO:

Que, o Processo para eleição dos membros da sociedade civil para composição do CMDCA (2004-2006), foi regulamentado pelo **Decreto n° 44.728 de 11 de maio de 2004;**

Que, o retro citado diploma legal, **REVOGOU** os **artigos 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19 e 20**, e **ALTEROU** os **artigos 6º, 8º, 9º, 11, 26 do Decreto 31.319 de 17 de março de 1992**, o qual regulamentava a Lei n° 11.123 de 22 de novembro de 1991;

Que, o **artigo 5º do Decreto 44.728/2004**, reza o seguinte:

“Art. 5º. O artigo 26 do Decreto 31.319, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 26. Na hipótese de substituição e vacância, os suplentes assumirão as vagas dos membros efetivos, ficando como seus respectivos suplentes os candidatos que constarem com número imediatamente inferior de votos.

¹ Sede Provisória do FMDCA/SP – R. Prof João Oliveira Torres, 481. Tatuapé – cep: 03337-010 – tel.3284-5119; e-mail: jsistongo@ig.com.br



sucessivamente, na lista de eleitos, sempre respeitada a distribuição de vagas prevista no artigo 6º deste decreto.”

Que, a Portaria 11, de 15 de junho de 2004, publicada no DOM de 16/06/04, nomeou sucessivamente os eleitos para integrar o CMDCA, de acordo com os dispositivos legais retro invocados e vigentes, pelo número de votos obtidos;

Que, de acordo e nos termos dos dispositivos legais retro citados, face a ausência da Conselheira Titular, Srª Marina Dughera Vital, representante da CEDECA “Noeme Almeida Dias”, no segmento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Suplente imediata para assumir, é a Srtª Maria de Lourdes Alves Rodrigues, representante da Fundação Abrinq, que conforme **ATO DA COMISSÃO ELEITORAL 10/2004**, ocupa o 4º lugar, com 498 (quatrocentos e noventa e oito) votos, 9,6%, e não o Sr. Miguel Pereira Neto, representante da Associação Cidade Escola Aprendiz que ocupa o 5º lugar, com 284 votos, 5,5%.

REQUERER a V.Sas., por sua representante e signatária deste, face os CONSIDERANDOS acima, amparados pelos dispositivos legais e vigentes invocados, os devidos esclarecimentos, pela não aplicação do **Decreto nº 44.728 de 11 de maio de 2004**, na reunião ordinária desse Conselho, a realizar-se no dia 28 vindouro.

Certo de poder colaborar com o fortalecimento da Democracia Participativa, o FMDCA/SP agradece.

Atenciosamente,

Isis S. Longo
[Comissão Executiva]

